



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2189/2024

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO
PELA METADE DA TARIFA DE
ÁGUA PARA IMÓVEIS DO
PROGRAMA MINHA CASA,
MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água para todos os imóveis pertencentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, situados no município de Petrópolis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles que foram adquiridos por meio deste programa federal, em qualquer de suas modalidades.

Art. 3º A redução de que trata esta Lei será aplicada automaticamente às faturas emitidas pela concessionária responsável pelo abastecimento de água no município.

Art. 4º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão apresentar à concessionária de água:

I - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

II - Última fatura de água paga;

III - Documento de identidade com foto e CPF do responsável pelo imóvel.

Art. 5º A redução tarifária prevista nesta Lei não será cumulativa com outros descontos ou benefícios tarifários já concedidos aos imóveis beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º A concessionária de água deverá adequar seus sistemas de faturamento para implementar a redução tarifária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º A concessionária de água deverá divulgar amplamente, por meio de suas faturas, site oficial e outros meios de comunicação, a existência e as condições para obtenção da

redução tarifária de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar alívio financeiro às famílias que adquiriram imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Petrópolis, mediante a concessão de um desconto de 50% na tarifa de água.

Considerando que estas famílias geralmente pertencem a faixas de renda mais baixas, o benefício proposto contribuirá para a redução do custo de vida e promoverá a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Além disso, a medida busca garantir maior justiça social, promovendo a igualdade de acesso a serviços básicos e essenciais como o abastecimento de água, fundamental para a saúde e bem-estar das famílias beneficiadas.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024



MARCELO CHITÃO
Vereador